# DECRETO N° 747, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.
Goiás-GO, 06 / 11 / 2026
Sec. Adm. e Finanças
Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e Gestor do Município de Goiás-GO

Declara como Núcleo Urbano Informal de Interesse Social o Conjunto Habitacional Tempo Novo, para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB-S), no âmbito do Programa Reurb Goiás 300 Anos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Reurb Goiás 300 Anos, instituído através do Decreto Municipal nº 682/2026;

CONSIDERANDO a conclusão da etapa de cadastramento socioeconômico e diagnóstico fundiário realizada no Conjunto Habitacional Tempo Novo, e;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico Social n° 07/2026, emitido pela equipe técnica de assistentes sociais da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social, Trabalho e Habitação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado o núcleo urbano denominado Conjunto Habitacional Tempo Novo, localizado no perímetro urbano deste Município, como área de Interesse Social para fins de Regularização Fundiária Urbana, enquadrando-se estritamente na modalidade REURB-S, em consonância com o art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 2º** A poligonal correspondente ao núcleo urbano informal ora delimitado e declarado de interesse social é aquela constante dos levantamentos topográficos e memoriais descritivos arquivados junto ao Setor de Regularização Fundiária Municipal, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Em decorrência do enquadramento na modalidade REURB-S, fica assegurada aos beneficiários identificados no respectivo cadastro social a total isenção de custos e emolumentos cartorários relativos ao primeiro registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e abertura das matrículas dos lotes, conforme previsto na legislação federal pertinente.

**Art. 4º** Os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente as áreas de assistência social, habitação, planejamento urbano, meio ambiente e infraestrutura, atuarão de forma coordenada para adequação da infraestrutura essencial para titulação final das famílias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2026.**

**ADERSON LIBERATO GOUVEA**
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*
Prefeito de Goiás